

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.  
Portaria nº 730, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 53.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Ensino Vila Velha Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco		
<b>e-MEC N°:</b> 201109847		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 49/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/1/2016

**I – RELATÓRIO**

<b>1. Dados Gerais da IES</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201109847	
<b>IES:</b> Faculdade Educacional de Ponta Grossa - União	
<b>Endereço:</b> Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, Ponta Grossa, CEP: 84010-090	
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 1.584, de 19/7/2001.	
<b>Mantenedora:</b> União de Ensino Vila Velha Ltda.	
<b>Endereço:</b> Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, Ponta Grossa, CEP: 84010-090	
<b>Natureza jurídica:</b> Sociedade Simples Limitada	
<b>Outras IES mantidas?</b> Não	
<b>Se sim, quais?</b>	
<b>2. Situação dos cursos</b>	
<b>Graduação</b>	
<b>Curso</b>	<b>Situação Legal</b>
Administração (48087)	Reconhecido
Administração (96639)	Reconhecimento Renovado
Arquitetura e Urbanismo	Autorizado
Ciências Contábeis	Autorizado
Direito	Reconhecido
Enfermagem	Autorizado
Engenharia Civil	Autorizado
Engenharia de Produção	Autorizado
Engenharia Elétrica	Autorizado
Engenharia Mecânica	Autorizado
Gestão de Recursos Humanos	Autorizado
Logística	Autorizado
Sistema de Informação	Reconhecido
Sistema para Internet	Reconhecido
<b>Pós-Graduação</b>	
<b>- Stricto sensu?</b>	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/>

<b>Se sim, quais?</b>				
<b>- Lato sensu?</b>	<b>x</b>	<b>Sim</b>		<b>Não</b>
<b>Educação a Distância</b>				
<b>- Graduação?</b>		<b>Sim</b>	<b>x</b>	<b>Não</b>
<b>- Pós-graduação lato sensu?</b>		<b>Sim</b>	<b>x</b>	<b>Não</b>
<b>Resultado de Avaliação</b>				
<b>Área</b>	<b>Ano</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração (48087)	2006	3	-	-
Administração (96639)	2012	3	3	-
Arquitetura e Urbanismo	-	-	-	-
Ciências Contábeis	-	-	-	-
Direito	2007	-	-	4
	2012	3	3	-
Enfermagem	2015	-	-	3
Engenharia Civil	2013	-	-	4
Engenharia de Produção	-	-	-	-
Engenharia Elétrica	2012	-	-	4
Engenharia Mecânica	2015	-	-	4
Gestão de Recursos Humanos	-	-	-	-
Logística	-	-	-	-
Sistema de Informação	2011	2	SC	3
Sistema para Internet	2013	-	-	3
<b>3. Resultado IGC</b>				
	<b>Ano</b>	<b>Contínuo</b>	<b>Faixa</b>	
	2007	187	2	
	2008	185	2	
	2009	222	3	
	2010	2,22	3	
	2011	2,2225	3	
	2012	2,89	3	
	2013	2,8897	3	
<b>4. Avaliação in loco</b>				
<b>Período da visita: 3/3/2010 a 6/3/2010</b>				
<b>Número do Relatório: 64.406</b>				
<b>Dimensões</b>				<b>Conceito</b>
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.			3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.			3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.			4

4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Não foram atendidos dois requisitos legais, quais sejam: 11.2.</b> Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996); e homologação dos planos de carreira docente e técnico. <b>11.4.</b> Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).		
<b>Conceito Institucional</b>		3
<b>CTAA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>5. Encaminhamento da SERES/MEC</b>		
<i>Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 64406, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, situada na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, Ponta Grossa - PR, mantida pela União de Ensino Vila Velha Ltda, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
<b>6. Considerações do relator</b>		
A avaliação institucional demonstra que se trata de uma instituição que apenas dá conta do referencial mínimo de qualidade, tendo, inclusive, alcançado conceito 2 (dois) na dimensão 5. É mister que a Instituição de Educação Superior (IES) apresente melhores resultados no próximo ciclo avaliativo. Considerando-se o relatório de avaliação institucional com conceito 3 (três), apresentando conceito 2 (dois) apenas na dimensão 5, assim como o parecer favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), considero-a em condições de ter seu credenciamento institucional renovado.		

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, situada na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, mantida pela União de Ensino Vila Velha Ltda., com sede no mesmo município e

estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente